



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.427/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal outorgar cessão de uso em comodato de imóvel para a Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Mirassolândia fica autorizado a celebrar contrato de comodato com a Polícia Militar do Estado de São Paulo para cessão de uso de imóvel localizado na Rua João Mancilia – nº 454, Jardim Primavera, na Cidade de Mirassolândia/SP e de propriedade da Prefeitura Municipal de Mirassolândia.

Artigo 2º - O imóvel cedido em comodato se destinará exclusivamente à instalação e funcionamento do 2º Grupamento da 1ª Companhia do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior de São Paulo.

Artigo 3º - O prazo de comodato será por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período de for de interesse comum das partes.

Parágrafo Único: Ao término do comodato previsto no “caput”, a comodatária deverá entregar o imóvel, benfeitorias e equipamentos em condições plenas de uso e funcionamento.

Artigo 4º - A comodatária se compromete:

I – manter e conservar por sua conta e responsabilidade as edificações, instalações e equipamentos existentes no imóvel;

II – efetivar seguro de bens e instalações contra incêndio ou outros sinistros, figurando o município como beneficiário.

Parágrafo Único: O Município poderá rescindir o contrato de comodato se a comodatária deixar de cumprir as disposições do “caput”, paralisar as atividades, ou desviar as finalidades as quais se destinam as instalações.

Artigo 5º -Qualquer ampliação ou modificação das instalações serão por conta da comodatária e somente poderão ser executadas com a anuência expressa do Município.

Artigo 6º - A comodatária entrará na posse do imóvel e das instalações no ato da assinatura do contrato de cessão de uso.

Artigo 7º - Apresente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura de Mirassolândia, 29 de junho de 2018.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo